



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2020, Número 206

Ingá, Sexta-feira, 24 de julho de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 241/2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), DE ACORDO COM PLANO NOVO NORMAL PARAÍBA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE INGÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ**, no uso de suas atribuições legais, amparado na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Paraíba e na Lei Orgânica do Município de Ingá e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (E-SPIN), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Corona vírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que o Município de Ingá editou os Decretos nº 219, de 17 de março de 2020, nº 220, de 18 de março de 2020, nº 221 de 21 de março de 2020, nº 222, de 1º de abril de 2020, nº 223, de 02 de abril de 2020, nº 225, de 30 de abril de 2020, nº 226, de 02 de maio de 2020, nº 228, de 04 de maio de 2020, nº 229, de 17 de maio de 2020, nº 231, de 31 de maio de 2020, nº 234, de 14 de junho de 2020 em que estabelecem medidas de enfrentamento à pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO competência suplementar aos Municípios em relação aos atos normativos referentes ao combate ao coronavírus e à Covid-19, por força do disposto nos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, e 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO, INGÁ-PB.

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2020, Número 206

Ingá, Sexta-feira, 24 de julho de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a mudança gradativa estabelecida pelo Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como recomendações aos municípios:

CONSIDERANDO que o Município de Ingá, por força do Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020 progrediu para a Bandeira Amarela, de acordo com a Matriz Analítica do Novo Normal Paraíba, em nível de mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério Público do Estado da Paraíba na Comarca de Ingá, por meio de sua representante legal, **Dra. Cláudia Cabral Cavalcante**.

DECRETA:

Art. 1º. Serão definidas novas medidas temporárias de flexibilização ao contágio e de enfrentamento da emergência em Saúde Pública no Município de Ingá, levando em consideração as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020.

Art. 2º Todos estabelecimentos públicos e privados devem obedecer às regras de higienização e o uso obrigatório de máscaras, obedecendo o distanciamento mínimo e quantidade máxima, inclusive em filas, e em qualquer lugar onde possa se estabelecer aglomerações, seja internamente ou externamente aos estabelecimentos, observando as demais exigências estabelecidas em normas vigentes.

Art. 3º - Fica determinado, até ulterior deliberação, a reabertura do Sítio Arqueológico da Pedra do Ingá, patrimônio histórico-cultural tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, desde que obedecidos os

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO, INGÁ-PB.

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2020, Número 206

Ingá, Sexta-feira, 24 de julho de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

parâmetros de higiene aos cidadãos e funcionários, obrigatório uso de máscaras, o distanciamento social, a quantidade máxima e distanciamento mínimo de pessoas.

Art 4º - O inciso II e IV do art. 1º do do Decreto nº 234, de 14 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art1º as seguintes atividade estão autorizadas a funcionar, desde que observados os protocolos de funcionamento específicos de cada setor, o uso obrigatório de máscaras, e as seguintes condições:

I - (...)

II - As lojas, centros comerciais e estabelecimentos congêneres estão autorizados a funcionar a partir da data da publicação, obedecendo às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observando as demais exigências estabelecidas em normas vigentes.

§1º Fica vedado o funcionamento de praça de alimentação, que poderá continuar com os serviços de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e com pontos de retirada de mercadorias (drive thru), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro de suas dependências.

§2º. Fica determinada a retirada de móveis que gerem aglomeração de pessoas, como cadeiras e sofás que

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO, INGÁ-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2020, Número 206

Ingá, Sexta-feira, 24 de julho de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

estejam nas áreas comuns nas lojas, centros comerciais e estabelecimentos congêneres.

III - (...)

IV – hotéis, pousadas e similares, poderão retomar as atividades por agendamento, com quantidade reduzida de reservas, obedecendo às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas.

Art. 5º O caput do art.3º e seus incisos, do Decreto nº 234, de 14 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)

Art. 3º As seguintes atividade retornam a funcionar a partir do dia 27 de julho, desde que observados os protocolos de funcionamento específicos de cada setor, o uso obrigatório de máscaras, e as seguintes condições:

I – Academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, com agendamento prévio, seguindo plano de revezamento;

II – Bares, restaurantes e lanchonetes, com atendimento limitado em 50% (cinquenta por cento) da capacidade, e horário de funcionamento das 11h às 15h e das 17h às 21h.

Parágrafo único - Os estabelecimentos autorizados a funcionar nesse artigo deverão adotar, dentre outras medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, a distância de

P

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO, INGÁ-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2020, Número 206

Ingá, Sexta-feira, 24 de julho de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

1,5 metros entre cada pessoa e, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e não permitir a aglomeração de pessoas e ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados.

Art. 6º - O art.5º, do Decreto nº 234, de 14 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica determinado, até ulterior deliberação, o retorno do expediente presencial de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Órgãos com atividades não essenciais da Administração Pública Direta e Indireta deste ente municipal.

§1º Os secretários dos órgãos municipais da Administração Pública Direta e Indireta deste ente municipal que retornarem, deverão estabelecer, através de Portaria, e mediante justificativa e necessidade, percentual de servidores que deverão executar suas atividades de forma presencial.

§2º Os demais servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta deste ente municipal, permanecerão executando suas atividades de forma remota (home office), até ulterior deliberação, de acordo com as regras do art. 2º deste Decreto.

§3º O disposto neste artigo não se aplica àquelas atividades consideradas essenciais e as incompatíveis com o trabalho remoto (home office), cujo trabalho deverá ser realizado de forma presencial e de acordo com as necessidades das pastas.

§4º Todas as questões relativas ao enquadramento ou não dos servidores municipais na hipótese tratada no §3º serão

C

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO, INGÁ-PB.

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2020, Número 206

Ingá, Sexta-feira, 24 de julho de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

decididas pelos secretários e gestores dos respectivos órgãos municipais.

Art. 7º. A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Ingá, em especial dos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 8º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal no 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas as anteriormente postas e não alteradas.

Ingá, 23 de julho de 2020.


ROGÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Municipal

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO, INGÁ-PB.

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2020, Número 206

Ingá, Sexta-feira, 24 de julho de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°242/2020

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O O
FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE DIANTE DO
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA CRISE
MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE
DA INFECCÃO HUMANA PELO COVID-19
(CORONAVÍRUS).**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ**, no uso de suas atribuições legais, amparado na Consituição Federal, na Constituição do Estado da Paraíba e na Lei Orgânica do Município de Ingá, e ainda,

CONSIDERANDO que o Município de Ingá editou os Decretos nº 220 de 18 de março de 2020, nº 221 de 21 de março de 2020, em que estabelecem medidas de enfretamento à pandemia pelo novo corona vírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO competência suplementar aos Municípios em relação aos atos normativos referentes ao combate ao coronavírus e à Covid-19, por força do disposto nos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, e 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que o Município de Ingá editou o Decreto nº 220 de 02 de abril de 2020 regularizando a feira livre durante a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Ingá, por força do Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020 foi taxado para a Bandeira Amarela, de acordo com a Matriz Analítica do Novo Normal Paraíba, com nível de mobilidade reduzida;

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO, INGÁ-PB.

**PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2020, Número 206

Ingá, Sexta-feira, 24 de julho de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de adotar novas medidas de adequação ao Novo Normal, e regulamentar o funcionamento da feira dentro os parâmetros de distanciamante social a fim de evitar aglomerações;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério Público do Estado da Paraíba na Comarca de Ingá, por meio de sua representante legal, **Dra. Cláudia Cabral Cavalcante**.

DECRETA:

Art. 1º Todo o estabelecimento obedecerá às regras de higienização e o uso obrigatório de máscaras, obedecendo o distanciamento mínimo e quantidade máxima, inclusive em filas, e em qualquer lugar onde possa se estabelecer aglomerações, seja internamente ou externamente aos estabelecimentos, observando as demais exigências estabelecidas em normas vigentes.

Art. 2º - O art.1º, do Decreto nº 223, de 02 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O pátio da feira livre do Mercado Público Municipal será reaberto para os feirantes e munícipes locais, obedecendo às regras de higienização, devendo o órgão competente estabelecer barreira sanitária com o fim de evitar entradas de pessoas advindas de outras localidades.”

Art. 3º - O art.3º, do Decreto nº 223, de 02 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO, INGÁ-PB.

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2020, Número 206

Ingá, Sexta-feira, 24 de julho de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 3º. As bancas só poderão comercializar gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, sob pena de fechamento do banco e recolhimento da mercadoria, e devem ter 1,5 metro de distância mínima entre uma e outra, cabendo ao feirante, em caso de fila, organizá-la a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 4º. A redação do art.2º, do Decreto nº 223, de 02 de abril de 2020 fica inteiramente revogado.

Art. 5º. A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Ingá, em especial dos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 6º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal no 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, em especial no que diverge o Decreto nº 233, de 02 de abril de 2020.

Ingá, 24 de julho de 2020.


ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Municipal



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO, INGÁ-PB.

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB